



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI ORDINÁRIA N.º 8.463/2022

**FICA AUTORIZADO A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU
A IMÓVEIS QUE FUNCIONEM COMO ABRIGOS PARA
ANIMAIS ABANDONADOS.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A
CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 9º, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Ficará autorizado pelo Poder Executivo a isenção da obrigação do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, imóveis que sirvam de abrigo para animais abandonados.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica às instituições e abrigos de animais sem fins lucrativos.

Art. 2º Para fins desta lei para receber a isenção supramencionada, os imóveis deverão abrigar no mínimo 20 (vinte) animais.

Art. 3º Todos os animais deverão ser e/ou estar vacinados e vermifugados.

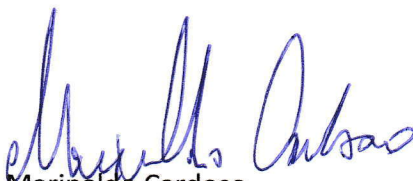
Art. 4º O abrigo deverá ter o cadastro atualizado de todos os animais.

Art. 5º O abrigo deverá conter, no mínimo, espaços adequados para abrigar os animais, com parte coberta e solar, bem como local de recreação que atenda às necessidades do animal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 13 de junho de 2022.


Marinaldo Cardoso
Presidente